



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 07/2023**  
**Processo nº 0011589-16.2022.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, situada na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803 – Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Felipe Veronez de Sousa**, RG: MG15294963 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 080.281.806-47, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos com fulcro na Lei nº. 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicada, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos veículos requisitados sob seu uso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva e preventiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica, suspensão, pneus, frenagem, borracharias, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, plotagem, envelopamento e adesivos, chaveiro, abertura de portas, cópias de chaves simples e codificadas, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos que compõem a frota do TRE-AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela contratada, na medida da necessidade do CONTRATANTE, no decorrer da vigência contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão disponibilizados a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 109.525,00 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de administração é de 25,03%, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de Taxa de Administração é fixo e inalterável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, e deverão ser apresentadas acompanhadas do relatório gerencial de que trata o item 3.1 do Termo de Referência, além de especificar os valores por itens de contratação: as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

**PARÁGRAFO DEZ** – Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

**PARÁGRAFO ONZE** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX= Percentual de Taxa Anual= 6%**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Exercício 2023, relativos ao PTRES 167674; Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pelas Notas de Empenho de números 272/2023 e 273/2023, ambas de 18 de abril de 2023, nos valores de R\$ 73.362,00 (setenta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais) e R\$ 11.669,89 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os créditos e empenhos para a cobertura do que trata o parágrafo anterior serão indicados em instrumentos próprios, de acordo com o disposto no art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872/86 e art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 e informados mediante Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como gestor pela Secretaria de Administração do TRE-AL;
- b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, devendo este ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal;
- c) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos (ANEXO I-B), bem como dos condutores;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 1) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, com as especificações do Edital nº 05/2023 e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 2) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 4)** Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- 5)** Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o TRE-AL e tais prestadores de serviços;
- 6)** Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à empresa, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 7)** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE-AL;
- 8)** Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado de Alagoas, no mínimo nas seguintes cidades: Arapiraca e Maceió;
- 9)** Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para o Contratante;
- 10)** Manter credenciadas pelo menos 03 (três) oficinas no município de Maceió e pelo menos 02 (duas) no município de Arapiraca;
- 11)** Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;
- 12)** Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão;
- 13)** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 14)** Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 15)** Designar um representante perante o TRE-AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 16)** Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 17)** Treinar os usuários indicados pelo TRE-AL, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- 18)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 19)** Aceitar e cumprir outras normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 20)** Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE-AL discriminados no ANEXO I-B do edital;
- 21)** Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);
- 22)** Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;
- 23)** Disponibilizar a informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciados em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;
- 24)** Permitir à gestão do contrato, a realização através do sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de análise da vantajosidade do custo de cada intervenção;
- 25)** Permitir à gestão do contrato, efetuar negociações através do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;
- 26)** Permitir a emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;
- 27)** Permitir a realização do serviço pretendido, somente após autorização da gestão do contrato;
- 28)** Disponibilizar sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;
- 29)** Disponibilizar acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com o tratamento dispensado à espécie pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por um período de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente a s multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso injustificado no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DEZ** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO TREZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO CATORZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos produtos/serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO DESTA AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 05/2023, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo administrativo nº 0011589-16.2022.6.02.8000 (evento SEI nº 1255638).

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

Pelo TRE/AL

WASHINGTON LUIZ

DAMASCENO FREITAS:3092M158

Assinado de forma digital por WASHINGTON

LUIZ DAMASCENO FREITAS:3092M158

Dados: 2023.04.28 12:48:32 -03'00'

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**

Pela Empresa

FELIPE  
VERONEZ DE  
SOUSA:0802  
8180647

Assinado de  
forma digital por  
FELIPE VERONEZ  
DE  
SOUSA:08028180  
647

**Felipe Veronez de Sousa**